



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 262/2013 - SPDOC.CC nº 35773/2013

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Denúncia do Sr. [REDACTED] sobre supostas irregularidades praticadas pelo DETRAN, JARI e CETRAN no julgamento dos seus recursos de multas de trânsito.

**Despacho CGA/SPG nº 339/2015**

**Considerando**, relatório de fls. 221/224 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto apuração de supostas irregularidades praticadas por membros da JARI, no que a julgamento de recursos de multas;

**Considerando ainda**, que compulsando os documentos carreados ao feito, não foram vislumbradas irregularidades formais no referido processo de suspensão;

**Considerando por fim**, que não há de se falar em falha funcional por parte de servidores estaduais, no que tange o caso em tela;

Remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente os autos.

CGA/SPG, em 02 de dezembro de 2015.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA/SAAD nº 262/2013 – SPDOC.CC/35773/2013

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Denúncia do condutor [REDACTED] sobre supostas irregularidades praticadas pelo DETRAN, JARI e CETRAN no Julgamento dos seus recursos de multas de trânsito.

Vistos;

Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 221/224, bem como no despacho CGA/SPG de nº 339/2015, que acolho; considerando que não foram vislumbradas irregularidades formais nos processo de suspensão da CNH do condutor [REDACTED], tampouco, foram identificadas falhas funcionais por parte de servidores estaduais; ARQUIVE-SE o feito em pasta própria.

CGA, em 16 de dezembro de 2015.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE